

DECRETO-LEI N.º 8.461 — DE 26
DE DEZEMBRO DE 1945

Dá nova redação ao Decreto-lei número 7.473, de 18 de abril de 1945, que dispõe sobre a criação do Instituto Rio Branco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Ministério das Relações Exteriores, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, o Instituto Rio Branco (I.R.Br.).

Art. 2.º O Instituto Rio Branco terá por finalidade:

I — a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de funcionários do Ministério das Relações Exteriores;

II — o ensino das matérias exigidas para o ingresso na carreira de Diplomata;

III — a realização, por iniciativa própria, ou em mandato universitário, de cursos especiais dentro do âmbito dos seus objetivos;

IV — a difusão, mediante ciclos de conferências e cursos de extensão, de conhecimentos relativos aos grandes problemas nacionais e internacionais;

V — colaborar com o Serviço de Documentação na realização de pesquisas sobre assuntos relacionados com a finalidade do Ministério.

Art. 3.º Dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, serão baixados, por decreto do Presidente da República, o regimento do Instituto e o regulamento de seus cursos.

Art. 4.º Para atender, no presente exercício, às despesas decorrentes deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES
P. Leão Veloso
J. Pires do Rio

DECRETO-LEI N.º 8.462 — DE 26
DE DEZEMBRO DE 1945

Cria o Serviço de Censura de Diversões Públicas no D.F.S.P. e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado no Departamento Federal de Segurança Pública o Serviço de Censura de Diversões Públicas diretamente subordinado ao Chefe de Polícia.

Art. 2.º As atribuições da Divisão de Cinema e Teatro do Departamento Nacional de Informações passam a ser exercidas pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas, com exclusão daqueles a que se refere o art. 3.º, alíneas a e b do Decreto-lei n.º 5.077, de 29 de dezembro de 1939.

Art. 3.º Passam a integrar a lotação do D.F.S.P. 7 cargos de Censor, padrão M, do Quadro Suplementar do M.J.N.I., que são incluídos no Quadro Permanente.

Art. 4.º Fica suprimido o cargo de Censor padrão N do Quadro Suplementar e ficam criados 3 cargos de Censor, padrão M, do Quadro Permanente e incluídos na lotação do D.F.S.P.

Art. 5.º Fica criada a função gratificada de Chefe de Serviço do Serviço de Censura de Diversões Públicas do D.F.S.P. com a gratificação anual de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Art. 6.º Passam a fazer parte da Tabela Numérica de mensalistas do D.F.S.P. 3 funções de Mestre, referência XVI consignados da T.N.M. do D.N.I.

Art. 7.º Até que seja expedido o regulamento de Serviço de Censura de Diversões Públicas, vigorarão os dispositivos legais que se referem à censura das casas de diversões, baixando o Chefe de Polícia as instruções que se tornarem necessárias.

Art. 8.º O material de cabine de projeção e respectivo equipamento existentes na Divisão de Cinema e Teatro serão transferidos para o De-

partamento Federal de Segurança Pública.

Art. 9.º Para atender nos últimos quinze dias do corrente ano, à despesa com o disposto neste Decreto-lei, fica aberto o crédito suplementar de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) em reforço à Verba I — Pessoal do vigente orçamento do M.J.N.I. (anexo 18 do Decreto-lei n.º 7.191, de 23-12-1944), como se segue:

VERBA I — PESSOAL

Consignação I — Pessoal Permanente

S/C n.º 01 — Pessoal Permanente

00 — Pessoal Civil

77 — Quadros do Ministério

Cr\$ 4.500,00

Consignação III — Vantagens

S/C n.º 09 — Funções gratificadas

60 — Pessoal Civil

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal

Cr\$ 500,00

Cr\$ 5.000,00

Art. 10. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

A. de Sampaio Dória

J. Pires do Rio

DECRETO-LEI N.º 3.463 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Reorganiza o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, cria o Fundo Rodoviário Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 160 da Constituição, e

Considerando que a estrada de rodagem, graças ao grau de perfeição já

atingido pelo automóvel, representa hoje elemento de fundamental importância no sistema de viagem interna de qualquer país;

Considerando que à União compete prover ao estabelecimento, conservação e melhoramento progressivo das estradas de rodagem de interesse geral, o que, se em muitos casos poderá resultar da coordenação racional da ação dos Estados, em muitos outros exigirá a ação direta do Poder Central;

Considerando que à União interessa estimular a obra rodoviária dos Estados e, por meio destes, a dos Municípios ;

Considerando que os Congressos Nacionais de Estradas de Rodagem e o 1.º Congresso Geral de Transportes recomendaram ao Governo que se conferisse autonomia financeira e administrativa ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

Considerando que a autonomia financeira é condição indispensável da autonomia administrativa, e consiste essencialmente em destinar determinadas rendas ou cotas de rendas à aplicação exclusiva a determinado serviço;

Considerando que o desenvolvimento rodoviário do Brasil, é, graças à imensidade do território pátrio, um trabalho gigantesco a desafiar a energia realizadora de muitas gerações;

Considerando que o regime de autonomia deve ter como corolário o da efetiva responsabilidade do pessoal encarregado da execução do serviço;

Considerando que a autonomia administrativa do Departamento não pode ser absoluta, mas deve enquadrar-se dentro de normas gerais previamente traçadas para as suas diversas atividades;

Considerando as atinências do problema rodoviário com os interesses da defesa nacional, e

Considerando tudo o mais que lhe representou o Ministro de Estado dos Negócios da Viagem e Obras Públicas, decreta: